



Associação de Pais e
Encarregados de Educação

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA
PROFESSOR REYNALDO DOS SANTOS

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA
PROFESSOR REYNALDO DOS SANTOS**

EM VIGOR DESDE 8 DE JULHO DE 2021

Portal da Justiça

A Justiça ao serviço do cidadão e das empresas



[Imprimir](#) [Ajuda](#) [Fechar](#)

Publicação On-Line de Acto Societário e de Publicação de outras entidades

NIF/NIPC 502239085

Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PROFESSOR REYNALDO DOS SANTOS

Data Publicação 2021-07-08

Data de publicação: 8-7-2021

Tipo de acto: Constituição de Associação

Firma/Denominação: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PROFESSOR REYNALDO DOS SANTOS**

Sede: Lisboa - Vila Franca de Xira

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: publicacoes@irn.mj.pt
Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:
certidaopermanente@irn.mj.pt

LINHA registas
211 950 500
PARA CONTACTOS DO ESTRANGEIRO
(+351) 211 950 500

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PROFESSOR REYNALDO DOS SANTOS

- Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária Professor Reynaldo dos Santos, também designada abreviadamente por APEEEPRS, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam a Escola Básica e Secundária Professor Reynaldo dos Santos.

Artigo 2º

Natureza

1. A APEEEPRS é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEEEPRS exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política, étnica, religiosa ou orientação sexual.
3. A APEEEPRS é livre de se agrupar ou filiar em Uniões, Associações, Federações ou Confederações, de âmbito local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus.

Artigo 3º

Sede

A APEEEPRS tem a sua sede social na Escola Básica e Secundária Professor Reynaldo dos Santos, na Rua 28 de Março – Bom Retiro, 2600-053 Vila Franca de Xira, na freguesia e concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 4º

Fins

1. São fins da APEEEPRS:

- a) Promover a informação/formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os no desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão escolar;
- b) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
- c) Exprimir e dar a conhecer as aspirações e necessidades dos Pais, Encarregados de Educação e dos alunos, e promover a defesa desses mesmos interesses junto dos órgãos de Gestão da Escola, sem prejuízo dos contatos diretos;
- d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- e) Fomentar atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- f) Intervir, enquanto parceiro social, junto da autarquia, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
- g) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com quaisquer organizações nacionais ou internacionais;
- h) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos Direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
- j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, desportivo, científico, pedagógico e profissional;
- k) Prevenir e ajudar a solucionar, sempre que possível, quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou outros dos alunos.

2. Compete à APEEEPRS:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola, à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;

- c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou as suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
- d) Promover e cooperar em iniciativas da Escola.

- Capítulo II -
DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

Associados

- 1. São associados da APEEPRS os Pais e Encarregados de Educação dos alunos matriculados na Escola, que voluntariamente se inscrevam;
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição que a APEEPRS obrigatoriamente manterá em suporte de papel ou informático;
- 3. A renovação da inscrição na APEEPRS pelos associados é automaticamente efetuada nos anos subsequentes;
- 4. Os associados podem, em qualquer momento, informar a APEEPRS da sua intenção de deixar de ser associados;
- 5. Os associados que deixarem de pertencer à APEEPRS não têm a reaver as quotizações pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da Associação;
- 6. Considera-se como associado em pleno gozo dos seus direitos, aquele que tem as quotas em dia.

Artigo 6º

Direitos e Deveres

- 1. São direitos dos associados os seguintes:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Votar nas reuniões da Assembleia Geral, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEPRS, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos;

- d) Utilizar os serviços da APEEEPRS para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro dos fins e competências definidos de artigo 4º;
 - e) Serem informados de toda a atividade e funcionamento da APEEEPRS, bem como das ações a desenvolver;
 - f) Propor à Direção iniciativas que entendam contribuir para o objetivo da APEEEPRS.
2. São deveres dos associados:
- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Cumprir os presentes estatutos;
 - c) Cooperar nas atividades da APEEEPRS, sempre que possível;
 - d) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
 - e) Pagar as quotas que forem fixadas.
3. Perdem a qualidade de associados:
- a) Os Pais ou Encarregados de Educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados na Escola;
 - b) Os que o solicitem por escrito;
 - c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
 - d) Em pleno gozo dos seus direitos, aqueles que não liquidem as suas quotas correspondentes a cada ano letivo.

- Capítulo III -
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 7º

Órgãos e seu Funcionamento

- 1. São órgãos sociais da APEEEPRS, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- 2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto pelos associados que componham a Assembleia Geral;
- 3. Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração;

4. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Direção, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 8º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados;
2. A Mesa da Assembleia Geral terá um Presidente e dois Secretários (primeiro e segundo);
3. O Presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo;
4. A Assembleia Geral reunir-se-á:
 - a) Ordinariamente no início do 1º período letivo para:
 - i) Discutir e aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas do ano letivo anterior;
 - ii) Aprovar o montante da quota anual a pagar pelos associados no ano letivo em curso;
 - iii) Eleger os órgãos sociais do ano letivo em curso.
 - b) Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou por petição, subscrita por pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
5. A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, em circular enviada a todos os associados, por meio eletrónico, publicada no site da Escola e afixada em lugar visível em espaço escolar, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.
6. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
7. São ainda competências da Assembleia Geral:
 - a) Apreciar e votar propostas de alteração de Estatutos;
 - b) Exonerar os membros dos órgãos sociais;
 - c) Exonerar associados sob proposta da Direção;

- d) Apreciar e votar a integração e/ou desvinculação da APEEEPRS em Federações e/ou Confederações de associações similares;
 - e) Dissolver a APEEEPRS;
 - f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.
8. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes e em pleno gozo dos seus direitos.
9. Constituem exceção ao ponto anterior, as seguintes situações:
- a) Alteração de Estatutos, exigindo o voto favorável de três quartos dos associados presentes e em pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Dissolução ou extinção da APEEEPRS, exigindo o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9º
Direção

- 1. A APEEEPRS será gerida por uma Direção constituída por cinco associados: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal;
- 2. Nas faltas e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente;
- 3. A Direção reunirá sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite;
- 4. Compete à Direção:
 - a) Prossseguir os fins e competências para que foi criada a APEEEPRS;
 - b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Representar a APEEEPRS;
 - d) Administrar os bens da APEEEPRS;
 - e) Elaborar anualmente o Relatório de Contas para submeter a parecer do Conselho Fiscal e posterior aprovação em Assembleia Geral;
 - f) Elaborar e executar o Plano Anual de Atividades e Orçamento;
 - g) Elaborar o Relatório de Atividades para aprovação em Assembleia Geral;
 - h) Propor à Assembleia Geral a exoneração de associados;
 - i) Propor à Assembleia Geral o montante da quota anual;
 - j) Providenciar fontes de receita para a APEEEPRS;

- k) Convidar membros dos restantes órgãos sociais para participação em reuniões da Direção e realização de atividades que a mesma considere necessárias.

Artigo 10º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um Presidente e dois Vogais;
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do seu Presidente, dos seus Vogais, da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção;
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
4. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir parecer sobre o Relatório Anual de Contas da Direção;
 - b) Verificar periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção;
 - c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, quando assim o julgar conveniente, nas reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 11º

Eleições

1. Os membros dos órgãos sociais da APEEPERS são eleitos, anualmente, por sufrágio direto;
2. As eleições efetuar-se-ão no início do 1º período letivo, em reunião anual ordinária, de Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência de oito dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral;
3. Findo o período dos respetivos mandatos, os elementos dos órgãos sociais continuarão no exercício dos seus cargos até que os novos eleitos tomem posse;
4. As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante o período em que decorre a convocatória e até 48 horas antes da hora agendada para início da Assembleia Geral;

5. No caso de serem detetadas deficiências na documentação das listas candidatas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notifica o mandatário da lista para no prazo de 24 horas suprimir as irregularidades identificadas;
6. As listas deverão ser constituídas por um total de 14 elementos, dos quais 11 são membros efetivos que compõem os órgãos sociais e os restantes 3 suplentes;
7. A documentação das listas candidatas considera:
 - a) A lista nominal dos 14 elementos, com identificação discriminada dos cargos a que cada um se candidata e indicação do ano e turma dos respetivos educandos;
 - b) A Proposta de Plano Anual de Atividades.
8. A votação é efetuada por escrutínio secreto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos;
9. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos;
10. Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 (quinze) dias após o ato eleitoral, sendo que:
 - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
 - b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

- Capítulo IV -
DE REGIME FINANCEIRO

Artigo 12º

Receitas

1. Constituem receitas da APEEPRS:
 - a) As quotas dos associados;
 - b) Subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
 - c) Outras que derivam de decisões tomadas em reunião de Direção.

Artigo 13º

Despesas

1. Constituem despesas da APEEEPRS:

- a) Os encargos com o funcionamento, no cumprimento das atribuições e competências dos órgãos;
- b) Os custos da aquisição e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;
- c) Os encargos com a implementação e realização das atividades propostas no Plano Anual de Atividades;
- d) Outras que derivem de decisões tomadas em reunião de Direção.

Artigo 14º

Vinculações

1. Para vincular genericamente a APEEEPRS é necessária e bastante a assinatura do Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, do Vice-Presidente;
2. Para obrigar a APEEEPRS em atos de gestão são necessárias e bastantes as assinaturas de dois elementos da Direção, ou de mandatário por ela devidamente constituído para o efeito;
3. As disponibilidades financeiras da APEEEPRS serão obrigatoriamente depositadas numa instituição bancária, em conta própria da associação;
4. A APEEEPRS fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Presidente e/ou a do Tesoureiro, para efeitos de gestão financeira, devendo no início de cada mandato de Direção existir delegação de competências noutro membro de forma que possa, em caso de impedimento, assinar e movimentar valores em instituição bancária.

- Capítulo V -

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15º

Disposições Gerais

1. O ano social e fiscal da APEEEPRS principia em um de setembro e termina em trinta e um de agosto do ano seguinte;

2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à eleição e tomada de posse dos novos órgãos sociais;
3. De todas as reuniões dos corpos sociais serão lavradas atas, as quais serão aprovadas pelos presentes.

Artigo 16º
Omissões

As situações omissas nos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis.